LEI Nº 854, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo para os fins que menciona

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 1º *- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Lavrinhas, como órgão técnico de orientação e assessoramento do Prefeito Municipal na área de turismo.*

Parágrafo Único *- O Conselho terá uma diretoria Executiva constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, nomeados por ato do Prefeito Municipal.*

Artigo 2º *- O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição,*

I. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

II. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III.- 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV.- 01 (um) representante da rede de hotéis e similares;

V. - 01 (um) representante da atividade industrial;

VI.- 01 (um) representante da atividade comercial;

VII.- 01 (um) representante da área de Saúde do município;

VIII.- 01 (um) representante da área da de Educação do Município;

IX.- 01 (um) representante do conjunto de associações de bairro e comunitárias do Município.

***Parágrafo Único** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para seu assessoramento, constituindo-se, no caso, colaboradoras de seus projetos e programas de interesse social.*

***Artigo 3º** - Constituem atribuições do Conselho, entre outras:*

I. - Estudar e propor medidas de incentivo e incremento das atividades turísticas do Município;

II. - propor política de investimentos turísticos em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo;

III.- auxiliar a secretária municipal de Esportes, Turismo e Lazer na elaboração do calendário anual de eventos, sugerindo a criação, modificação ou extinção de promoções, de acordo com os recursos orçamentários próprios;

IV.- propor modificações no ordenamento jurídico municipal, sugerindo modificações que incentivem, disciplinem e protejam os interesses turísticos do município;

V. - preparar, e submeter a consideração do Prefeito Municipal, o Plano Anual de Turismo do Município;

VI.- incentivar o fortalecimento das relações entre os órgãos públicos com iniciativa privada, inclusive intercâmbio com entidades internacionais a fim de promover a captação e a geração de eventos no Município.

VII.- gerir o Fundo Municipal de Turismo, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais que tenham seus projetos ou programas aprovados pelo Conselho, desde que de interesse público do Município, e

VIII.- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao setor turístico do Município, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas de projetos aprovados, bem como definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços ou que tenham interesse no incremento do turismo do Município

***Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-a ordinariamente a cada quinzena, e extraordinariamente quantas vezes se tornarem necessárias, por convocação do seu Presidente ou do Prefeito Municipal.*

§ 1º - As deliberações serão registradas em atas próprias e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, tendo cada representante direito a voto e o Presidente somente em caso de empate.

§ 2º - O Conselho poderá elaborar regimento interno próprio, regulamentando seu funcionamento interno.

§ 3º - O mandato dos dirigentes do Conselho, de que trata o artigo não poderá ser superior ao do Chefe do Executivo.

§ 4º - Os membros do Conselho poderão ser substituído caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas, ou mediante solicitação da entidades ou autoridades responsável, apresentada ao Presidente que a encaminhará ao Prefeito Municipal.

§ 5º - O exercício de qualquer função no Conselho não será remunerada, considerando-se como serviços públicos relevantes.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 – CEP 12780 000

Artigo 5º *- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, órgão controlador, captador e liberador de recursos provenientes de órgão públicos ou privados, internacional, nacional, estadual e Municipal, de acordo com a legislação, assim constituído:*

I. - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município;

II. - pelos recursos provenientes do Programa Nacional de Municipalização de Turismo, estabelecido pelo Governo Federal através de seus órgãos próprios;

III.- pelos recursos provenientes de entidades não governamentais e de outros órgãos públicos relacionados à área turístico federal, estadual ou municipal;

IV.- pelos auxílios, contribuições, legados doações e dações em venham a ser destinados; e

V. - por outros e recursos eventuais que lhe forem destinados, inclusive rendas resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º *- O Fundo será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.*

Artigo 7º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Lavrinhas, 10 de outubro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lucia F Martins

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária